

Herzog e outros - Nota 159

Mar 05/09/2023 23:59

Prezado Dr. Saavedra,

O Centro pela Justiça e o Direito Internacional vem, respeitosamente, em resposta à nota **CDH-7-2016/159**, apresentar em anexo observações ao último relatório do Estado sobre o cumprimento da presente sentença. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



The attachment named [redacted] could not be scanned for viruses because it is a password protected file.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023

Dr. Pablo Saavedra Alessandri
Secretário Executivo
Corte Interamericana de Direitos Humanos

Ref.: CDH-7-2016/159
Herzog e outros Vs. Brasil

Estimado Dr. Saavedra;

O Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) vem, respeitosamente, em atenção à comunicação de 09 de agosto de 2023 desta Honorable Corte Interamericana de Direitos Humanos, relativamente à nota CDH-7-2016/159, apresentar suas observações ao último relatório do Estado brasileiro acerca do cumprimento da sentença do caso Herzog e outros, recebido pela Secretaria desta Honorable Corte em 23 de junho de 2023.

Em 15 de março de 2018, esta Honorable Corte proferiu a sentença do Caso Herzog e outros Vs. Brasil¹, na qual condenou o Estado brasileiro pela falha no dever de investigar, julgar e punir os responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog, assim como de esclarecer a verdade sobre os fatos do caso. A seguir, faremos observações sobre o estado de cumprimento das medidas determinadas nos pontos resolutivos sétimo a décimo primeiro da sentença, não tendo nada a acrescentar sobre o ponto resolutivo décimo segundo em relação ao afirmado em nosso último relatório.

I. Pontos resolutivo nº 8

A manutenção dos institutos da prescrição e da anistia como instrumentos para perpetuação da impunidade em relação a graves violações de direitos humanos e crimes contra a humanidade no Brasil já foi largamente descrita por esta representação no âmbito do procedimento de supervisão de cumprimento de sentença deste caso e, ainda, do caso Gomes Lund (“Guerrilha do Araguaia”) e outros. O último relatório do Estado não apresenta avanços significativos a fim de promover a reversão desse cenário.

Destaca-se que tanto as representantes quanto as vítimas em si seguem promovendo esforços para incidir na busca pelo cumprimento deste ponto por parte do judiciário brasileiro. Nesse sentido, o Sr. Ivo Herzog, vítima deste caso, realizou nos dias 22 e 23 de agosto, na qualidade de Presidente do Conselho do Instituto Vladimir Herzog, reuniões com representante do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, com os Ministros do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso e Rosa Weber, abordando, dentro outros pontos, a necessidade de cumprimento destes pontos resolutivos. Não houve, contudo, a adoção de compromissos concretos por parte

¹ Corte IDH. Caso Herzog e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de março de 2018. Série C No 353.



dessas autoridades e o Estado segue atualmente em frontal desacato às determinações desta Honorável Corte.

V. Petitório

Pelas razões acima expostas, as representantes das vítimas respeitosamente solicitam a esta Honorável Corte Interamericana que:

PRIMEIRO: Considere como apresentado este escrito em tempo e forma e incorpore-o aos autos deste processo internacional para efeitos correspondentes;

SEGUNDO: Declare como pendentes de cumprimento os pontos resolutivos 7 a 11 da presente sentença;

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

p/Viviana Krsticevic CEJIL	p/Gisela De León CEJIL	p/Helena Rocha CEJIL
Lucas Arnaud CEJIL		